



PROJETOS E CONSULTORIA AGRONÔMICA, FLORESTAL, AMBIENTAL E ZOOTÉCNICA

Viçosa - MG, 27 de abril de 2022.

Ao

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Sr. Laio Verbeno Sathler

Supervisor Regional - URFBio Mata

Recorrente: **Mateus Alves Santos**

Endereço: **Rua Padre Anchieta, nº 40, Apto 203 - Ramos, Viçosa - MG, CEP: 36.570-242**

Ref.: **Ofício IEF/NAR VIÇOSA nº 37/2022 - Processo Administrativo de Intervenção Ambiental SEI/IEF nº 2100.01.0079199/2021-04**

Assunto: **Apresentação de Recurso Administrativo**

Prezado,

Apresentamos a seguir o recurso escrito, nos termos dos arts. 81, 82 e 83 do Decreto Estadual nº **47.749/2019**, contestando e apresentando fatos, argumentos e documentos técnicos contra a decisão do gestor do processo e responsável pelo parecer único, Sr. Everaldo Ferraz Miranda, que **indeferiu** o pedido de autorização para intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água efêmero - **Processo SEI/IEF nº 2100.01.0079199/2021-04**, formalizado em nome de **ALFA INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.880.217/0001-79**, para o seu futuro empreendimento, **LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALE DAS FLORES**, localizado às margens da Rodovia MG - 280, dentro do perímetro urbano do município de Senador Firmino - MG, CEP: 36.540-000.

I - DO EMPREENDIMENTO

O Loteamento Residencial Vale das Flores, futuro empreendimento da **ALFA INCORPORAÇÕES LTDA**, estará localizado às margens da Rodovia MG - 280, dentro do perímetro urbano do município de Senador Firmino, Minas Gerais. O empreendimento irá compreender a área total de **147.990,00 m²**, descrita na matrícula nº **9036**, e será composto por **170 Lotes**, cada um deles correspondente a uma unidade autônoma residencial (Imagem 1).

O projeto do Loteamento Residencial Vale das Flores atendeu a todos os requisitos urbanísticos mínimos para o parcelamento de solo urbano, estando, desta forma, de acordo com a Lei Federal nº **6.766**, de 19 de dezembro de 1979, e o Decreto Estadual nº **48.253**, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dão outras providências.



Imagem 1. Vista geral da área total do futuro empreendimento, Loteamento Residencial Vale das Flores, que será composto por 170 Lotes (Fonte: Google Earth Pro, Data da Imagem: 10/11/2019). A imagem mais recente sobreposta apresenta a locação dos lotes e vias do empreendimento e área de 6,68 ha ocupada antes com plantio de eucalipto que foi cortado, mediante comunicação.

II - DO OBJETIVO E FINALIDADE DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

O objetivo da solicitação de autorização junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) era realizar **intervenção ambiental, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água efêmero**, na área requerida de **1.245,00 m²** (Imagem 2).

A intervenção ambiental requerida em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água efêmero não possui alternativa técnica e locacional, conforme apresentado em estudo específico e argumentado a seguir, e é considerada como sendo de utilidade pública e de baixo impacto ambiental e terá a finalidade de instalação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) do Loteamento Residencial Vale das Flores, conforme exigência da autarquia municipal de saneamento (SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto).



Imagem 2. Vista geral da área de intervenção ambiental requerida de 1.245,00 m² (em amarelo) em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água efêmero (em verde) do futuro empreendimento, Loteamento Residencial Vale das Flores (Fonte: Google Earth Pro, Data da Imagem: 10/11/2019).

III - DO ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL

A justificativa para a seleção do local mais adequado e com melhor eficiência técnica de tratamento para a construção da ETE do Loteamento Residencial Vale das Flores, apresentado no devido estudo juntado ao processo, baseou-se nos seguintes quesitos:

- 1. Minimizar a área diretamente afetada (ADA) e, consequentemente, evitar a supressão de cobertura vegetal nativa:** Esse critério foi amplamente considerado, uma vez que se busca uma menor intervenção ambiental possível. Esse é o local que melhor atende a essas características pois o entorno da área é antropizado e coberta por pastagem plantada (capim braquiária);
- 2. Aproveitar ao máximo a topografia existente, para que todo o efluente bruto seja escoado por gravidade até a ETE:** Esta característica permite a operacionalização ideal para o empreendimento, com mínima interferência na drenagem dos efluentes. O local selecionado para a instalação da ETE possui a menor cota do terreno;
- 3. Área com características antrópicas presentes:** O local selecionado para instalação da ETE encontra-se próximo à rede de coleta de esgoto do município e à rodovia que liga à malha urbana regional;
- 4. Empregar os mais avançados recursos tecnológicos existentes, assegurando o equilíbrio entre eficiência do tratamento do efluente e riscos ambientais:** O modelo de ETE selecionado para o empreendimento e aprovado pela autarquia municipal de saneamento (SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto), possui alta eficiência técnica de remoção de DBO (%) e Coliformes (%), ocupando menor área construída (m²/habitante).

Além disso, na escolha da alternativa em questão, levou-se em consideração que as Áreas de Preservação Permanente (APP's), localizadas em cada posse ou propriedade (rural ou urbana), são bens de interesse nacional e

espaços especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, e que possuem a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Também foi considerado a singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente que, conforme indica sua denominação, são caracterizadas, como regra geral, pela intocabilidade e vedação de uso econômico direto.

Considerou-se o art. 10 da Resolução CONAMA nº 369/2006, que traz em seu texto que *“O órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em Área de Preservação Permanente, bem como se a obra for considerada de Utilidade Pública ou Interesse Social”*.

Considerou-se que a construção da ETE do Loteamento Residencial Vale das Flores é tida como obra de Utilidade Pública pela Resolução CONAMA nº 369/2006, com base no art. 2º, item I, letra b, que traz em seu texto que *“as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia”*, sendo, portanto, passível de autorização pelo órgão ambiental comprovado através de estudos de inexistência de alternativa técnica e locacional.

Por fim, considerou-se que para a Área de Preservação Permanente (APP) de curso d’água efêmero que sofrerá interferência com a implantação da ETE do empreendimento, cujo material vegetal exótico e rasteiro deverá ser suprimido, está sendo feita uma proposta de reflorestamento com espécie nativa da região, como forma de compensação florestal, conforme apresentado no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) juntado ao processo.

A recomposição da vegetação em ambiente de Área de Preservação Permanente (APP) dentro do empreendimento terá papel fundamental para interligação de fragmentos florestais de ocorrência na área, bem como na

infiltração de água e abastecimento do curso d'água, com a seleção de espécies de ocorrência local, garantindo a adaptação e bom desenvolvimento, assegurando a diversidade biológica local.

IV - DO INDEFERIMENTO DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

O art. 17 do Decreto Estadual nº **47.749/2019**, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, traz o seguinte texto, a saber:

(...)

Art. 17 - A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. (Grifado pelo autor do presente recurso)

(...)

O gestor do processo e responsável pelo parecer único, Sr. Everaldo Ferraz Miranda, baseado na legislação citada acima, **indeferiu** o pedido de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP) de curso d'água efêmero e apresentou a seguinte justificativa na sua análise técnica, a saber:

(...)

... porém, no Art.17 do Decreto Estadual nº 47.749/19 especifica que a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental desde que seja comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional; sendo que neste caso em questão há outra alternativa locacional; portanto a propriedade supracitada tem áreas comuns viáveis, ambientalmente, para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE), em local que seja aproveitado ao máximo a topografia existente da propriedade, para que todo o efluente bruto seja escoado por gravidade até a ETE, sem precisar intervir em Área de

Preservação Permanente (APP); então, em vista disto, pode-se finalizar o parecer técnico em questão. (Grifado pelo autor do presente recurso)

(...)

Ora, do meu ponto de vista, e com todo respeito ao gestor do processo, foi considerado apenas o critério locacional para indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental em questão. O gestor argumentou ter áreas comuns viáveis, ambientalmente, que seja aproveitado ao máximo a topografia existente da propriedade para a construção da ETE do empreendimento. No caso, ele considerou a disponibilidade das áreas dos lotes limítrofes à ETE (Lotes 1, 2, 3 e 4).

Em nenhum momento no seu parecer técnico, o gestor considerou o critério técnico para indeferir o requerimento, que por legislação tem que ser levado em conta e analisado em conjunto com o critério locacional. Ou seja, o gestor não considerou que no local definido para a instalação da ETE haverá maior eficiência técnica no tratamento do esgoto a ser gerado pelo empreendimento, inclusive não citou as cotas das áreas comuns viáveis que existem na propriedade, conforme o Projeto Urbanístico e Planialtimétrico do Loteamento Residencial Vale das Flores que foi juntado ao processo, e nem refutou os argumentos e justificativas técnicas apresentadas no Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional que também foi juntado ao processo.

A seguir apresento os detalhes técnicos dos projetos da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) elaborados para o Loteamento Residencial Vale das Flores, fatos e demais argumentos técnicos que comprovam a inexistência de alternativa técnica e locacional.

V - DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Inicialmente foi solicitada a autorização junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) para realizar **intervenção ambiental, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente (APP)** de

curso d'água efêmero, na área requerida de **1.245,00 m²** do Loteamento Residencial Vale das Flores (Imagem 3).



Imagem 3. Detalhe técnico extraído do Projeto Urbanístico e Planialtimétrico do Loteamento Residencial Vale das Flores, apresentando a topografia, cotas do terreno e vista geral da área de intervenção ambiental requerida de 1.245,00 m² (ETE), lotes e vias do empreendimento.

A área de **1.245,00 m²** era suficiente para acomodar o projeto inicial da ETE do Loteamento Residencial Vale das Flores, projetada para atender uma população estimada de 636 habitantes e tratar a vazão total de 2,43 L/s de Esgoto Sanitário gerado pelo empreendimento (Anexo 3).

O projeto inicial da ETE do empreendimento foi protocolado na autarquia municipal de saneamento (SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto) de Senador Firmino - MG e estava em fase de análise pelos técnicos do SAAE na época em que foi solicitado o pedido de autorização para intervenção ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) - **Processo SEI/IEF nº 2100.01.0079199/2021-04** (Imagem 4).

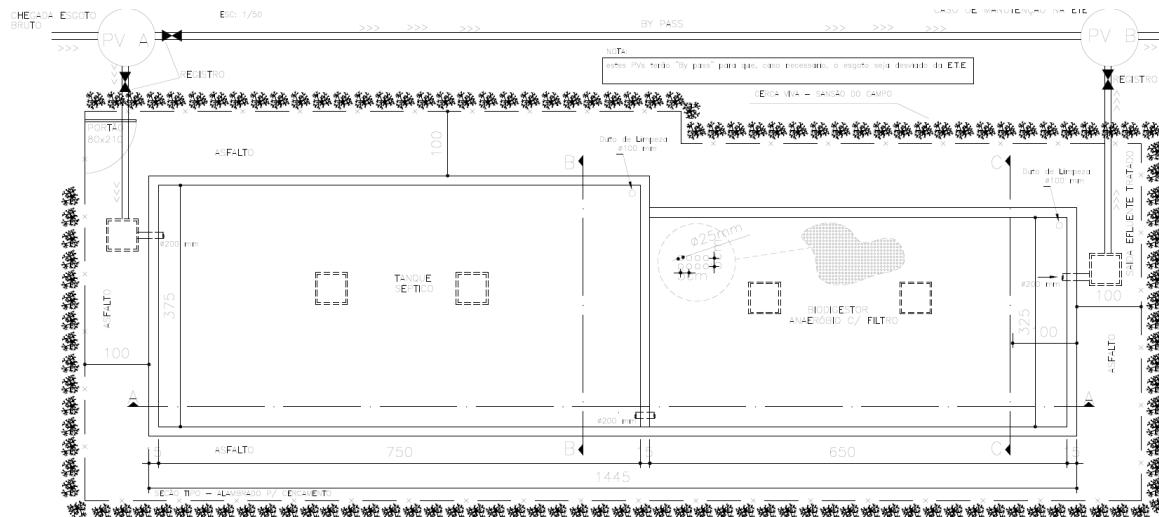


Imagem 4. Detalhe técnico extraído da planta baixa do Projeto Inicial da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) do Loteamento Residencial Vale das Flores que ocuparia a área de intervenção ambiental requerida de 1.245,00 m² em APP de curso d'água efêmero do empreendimento.

Nesse período, encerrou-se a fase de análise do projeto inicial pelos técnicos do SAAE de Senador Firmino - MG e foi solicitado um outro projeto de sistema de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) para o Loteamento Residencial Vale das Flores, considerando as condições locais, a disponibilidade de área, aspectos econômicos, mão-de-obra especializada e a eficiência de tratamento requerida.

O projeto inicial da ETE era composto por Tanque Séptico e Biodigestor Anaeróbico com filtro. Esse sistema contempla as fases de tratamento preliminar, primário, secundário e terciário, mas requer maior área para construção, maior investimento e mão-de-obra especializada. Além disso, esse sistema gera muitos problemas com vazamento e perda de eficiência no tratamento, conforme relatado pelo corpo técnico do SAAE de Senador Firmino - MG.

Já que o SAAE de Senador Firmino - MG ficará responsável pela manutenção e monitoramento da ETE do Loteamento Residencial Vale das Flores, a equipe técnica da autarquia solicitou outro projeto, contemplando um sistema mais compacto e eficiente no tratamento de esgoto sanitário do empreendimento.

O novo projeto de ETE para o empreendimento será composto por Canal de Gradeamento, Elevatória, Reator UASB, Filtro Aerado Submerso e Decantador Secundário, podendo ter como opcional um Tanque de Emergência. A área requerida para a construção desse sistema será de no máximo **180,00 m²**, bem inferior a área inicialmente requerida de **1.245,00 m²**, reduzindo a área diretamente afetada (ADA). Esse sistema compacto também contempla as fases de tratamento preliminar, primário, secundário e terciário (Imagem 5).

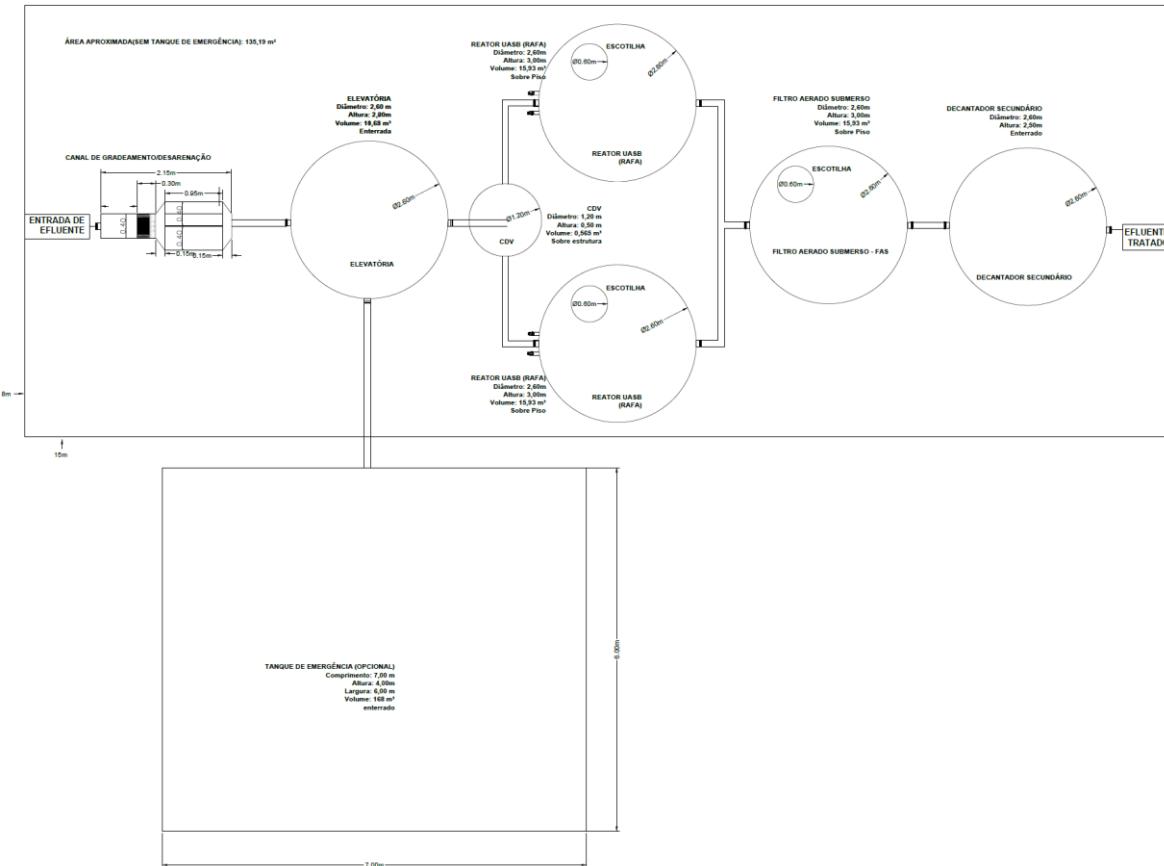


Imagen 5. Detalhe técnico extraído da planta baixa do novo Projeto de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) do Loteamento Residencial Vale das Flores que ocupará, agora, a área de intervenção ambiental requerida de 180,00 m² em APP de curso d'água efêmero do empreendimento.

Segundo Von Sperling (1996), o tratamento de esgoto se classifica em níveis onde o tratamento preliminar objetiva apenas a remoção dos sólidos grosseiros, enquanto o tratamento primário visa à remoção de sólidos sedimentáveis e parte da matéria orgânica. Já no tratamento secundário, no qual predominam mecanismos biológicos, o objetivo é principalmente a remoção de matéria orgânica e eventualmente nutrientes (nitrogênio e fósforo). O tratamento terciário objetiva a remoção de poluentes específicos ou ainda, a remoção complementar de poluentes não suficientemente removidos no tratamento secundário.

A tabela 1 abaixo apresenta as características importantes em um sistema de tratamento de esgoto. Nota-se que o sistema de tratamento composto por reator anaeróbico apresenta alta eficiência na remoção de DBO (60 a 80 %) e Coliformes (60 a 90 %), requisitando menor área construtiva (0,05 a 0,10 m²/hab) e baixo tempo de detenção hidráulica (0,3 a 0,5 dias).

Tabela 1. Características importantes em um sistema de tratamento de esgoto.

Fonte: extraído de Von Sperling (1996).

Sistemas de tratamento de Esgoto	Eficiência na remoção (%)				Requisitos Área (m ² /hab)	Custos de implantação (US\$/hab)	Tempo de detenção hidráulica (dias)
	DBO	N	P	Coliformes			
Lagoa facultativa	70-85	30-50	20-60	60-99	2,0-5,0	10-25	15-30
Lagoa anaeróbica	70-90	30-50	20-60	60-99,9	1,5-3,5	10-25	12-24
Lagoa aerada	70-90	30-50	20-60	60-96	0,25-0,5	50-90	5-10
Reator anaeróbico	60-80	10-25	10-20	60-90	0,05-0,10	30-50	0,3-0,5
Lodos ativados	85-93	30-40	30-45	60-90	0,2-0,3	100-160	0,07-0,1

O novo projeto da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) para o Loteamento Residencial Vale das Flores foi aprovado pelo corpo técnico do SAAE de Senador Firmino - MG. A área requerida para a construção desse novo sistema compacto de ETE será de no máximo **180,00 m²**, e não mais de **1.245,00 m²**, conforme solicitado no pedido inicial de autorização para intervenção ambiental (Anexo 4).

O novo sistema compacto de ETE do empreendimento será construído, após a devida autorização para intervenção ambiental, a partir da cota do terreno de 730 m, que é a mais baixa identificada no último levantamento planialtimétrico cadastral da propriedade (Imagem 6).

Os lotes próximos à ETE de números 1, 2, 3 e 4, estão nas seguintes cotas: Lote 1 (733 m); Lote 2 (733 m); Lote 3 (734 m); e Lote 4 (735 m). Ou seja, a diferença de nível entre a cota de instalação da ETE e a cota do lote limítrofe (Lote 1) será de no mínimo 3,0 metros.

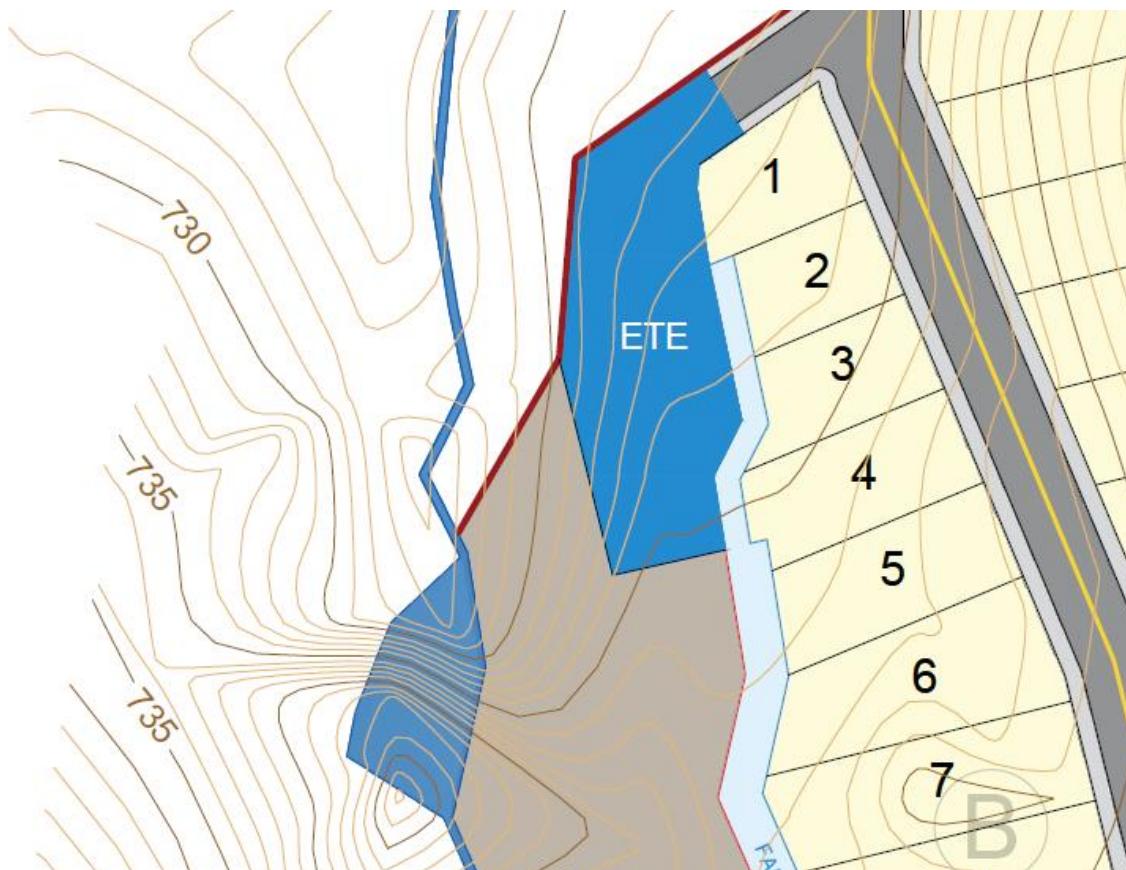


Imagem 6. Detalhe técnico extraído do Projeto Urbanístico e Planialtimétrico do Loteamento Residencial Vale das Flores, apresentando a topografia, cotas do terreno e vista geral da área de intervenção ambiental requerida inicial de 1.245,00 m² (ETE), lotes e vias do empreendimento.

Essa diferença de nível (3,0 m) é a mínima necessária para se obter a melhor eficiência técnica de tratamento para atender a população estimada de 636 habitantes e tratar a vazão total de 2,43 L/s de Esgoto Sanitário que será gerado pelo empreendimento, conforme dimensionado pelo engenheiro sanitário responsável técnico pelo projeto.

A instalação da ETE na menor cota do terreno (730 m) irá garantir a diferença de nível mínima de 3,0 m até a cota do Lote 1 (733 m). A altura dos Reatores UASB e do Filtro Aerado Submerso é de exatos 3,0 m, o que irá proporcionar o fluxo por gravidade e a maior eficiência técnica de projeto na remoção de DBO (60 a 80 %) e Coliformes (60 a 90 %), com o menor tempo de detenção hidráulica (0,3 a 0,5 dias) (Imagem 7; Anexo 5).

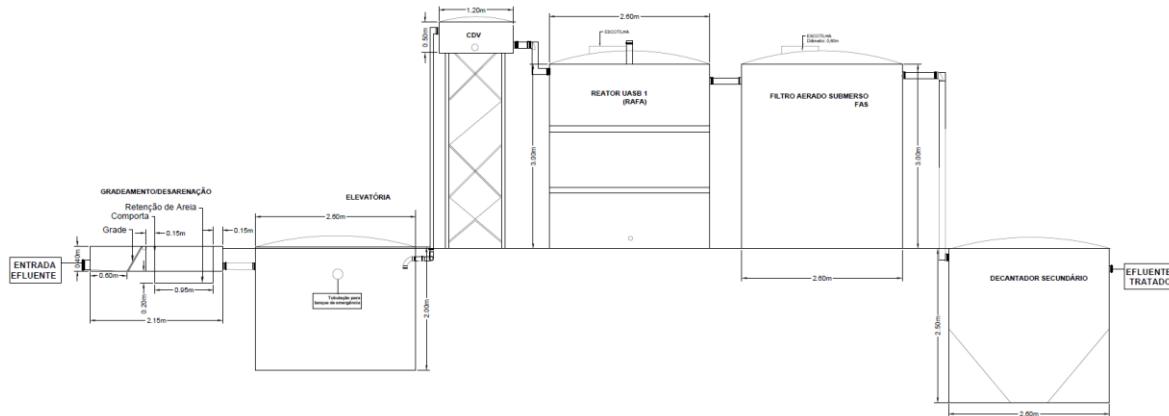


Imagem 7. Detalhe técnico extraído da planta de corte do novo Projeto de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) do Loteamento Residencial Vale das Flores que ocupará, agora, a área de intervenção ambiental requerida de 180,00 m² em APP de curso d'água efêmero do empreendimento.

A instalação da ETE em algum dos lotes próximos, localizados nas áreas comuns viáveis (Lotes 1, 2, 3 ou 4), conforme considerado pelo gestor do processo, será tecnicamente inviável, pois a diferença de nível entre eles é inferior ao mínimo exigido em projeto de 3,0 metros, proporcionando, no caso, na ausência de fluxo por gravidade e na retenção hidráulica do efluente sanitário, tornando o sistema de tratamento totalmente ineficiente.

Portanto, a instalação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) do Loteamento Residencial Vale das Flores **em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água efêmero**, na área requerida de **180,00 m²**, na cota do terreno de 730 m, é o melhor local para se obter fluxo por gravidade e maior eficiência técnica de projeto na remoção de DBO (60 a 80 %) e Coliformes (60 a 90 %), com o menor tempo de detenção hidráulica (0,3 a 0,5 dias), não havendo, desta forma, alternativa técnica e locacional.

Ressalta-se ainda que a intervenção ambiental requerida ocorrerá **em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água efêmero**, que foi constatado *in loco* pelos técnicos do Instituto Estadual de Florestas (IEF) na vistoria técnica realizada em **18/03/2022**, final do período chuvoso da região.

De acordo com o art. 2º, inciso XIX, item c da Lei Estadual nº **20.922/2013**, curso d'água efêmero é aquele que apresenta naturalmente escoamento superficial durante ou imediatamente após períodos de precipitação.

A instalação do novo sistema compacto de ETE do empreendimento respeitará a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros ao longo das águas correntes e dormentes, conforme estabelecido art. 4º, inciso III-A da Lei Federal nº **6.766/1979**, incluído pela Lei Federal nº **13.913/2019**.

VI - DAS REFERÊNCIAS CITADAS

BRASIL. Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019. Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

BRASIL. Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual nº 48.253, de 18 de agosto de 2021.

Disciplina a aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos pelos municípios não integrantes de região metropolitana, nas condições que especifica.

MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

VON SPERLING, M. Introdução à Qualidade das Águas e ao Tratamento de Esgotos. 2 ed. v.1. Belo Horizonte, Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental - Universidade Federal de Minas Gerais, 243p. 1996.

VII - DOS PEDIDOS

Após argumentação, apresentação de fatos e documentos técnicos, solicitamos:

- 1) Rever a DECISÃO que INDEFERIU o pedido de autorização para intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água efêmero - **Processo SEI/IEF nº 2100.01.0079199/2021-04**, após a comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional para a instalação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) do Loteamento Residencial Vale das Flores;
- 2) Indicar outro servidor do Instituto Estadual de Florestas (IEF) com conhecimento técnico na área de saneamento e engenharia sanitária para elaborar novo Parecer Único;
- 3) Considerar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) juntado ao processo para recompor a vegetação nativa em 1.245,00 m² de Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água efêmero, localizada



PROJETOS E CONSULTORIA AGRONÔMICA, FLORESTAL, AMBIENTAL E ZOOTÉCNICA

no interior da área do empreendimento, como forma de compensar a intervenção ambiental, agora requerida na área de 180,00 m² (proporção 7:1), para a instalação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) do Loteamento Residencial Vale das Flores;

- 4) Solicitamos que o envio de notificações, intimações ou comunicações relativas ao recurso administrativo apresentado seja endereçada à Rua Padre Anchieta, nº 40, Apto 203 - Ramos, Viçosa - MG, CEP: 36.570-242.

Nestes Termos Pedimos
Legalidade e Deferimento

Cordial e atenciosamente.

Viçosa - MG, 27 de abril de 2022.

MATEUS ALVES SANTOS
Engenheiro Agrônomo, M. Sc
Agroequilibrio Engenharia LTDA
CREA-MG 166.849/D
Procurador



PROJETOS E CONSULTORIA AGRONÔMICA, FLORESTAL, AMBIENTAL E ZOOTÉCNICA

ANEXOS

ANEXO I - Procuração - ALFA INCORPORAÇÕES LTDA

ANEXO II - Contrato Social - ALFA INCORPORAÇÕES LTDA

ANEXO III - Projeto Inicial ETE - Loteamento Vale das Flores

ANEXO IV - Projeto Final ETE - Loteamento Vale das Flores (Planta Baixa)

ANEXO V - Projeto Final ETE - Loteamento Vale das Flores (Planta de Corte)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SAMUEL FERNANDES DE CARVALHO, brasileiro, casado, nascido em 14/05/1976, empresário, portador do CPF nº 033.449.966-65, Carteira de Identidade nº 7.110.136/SSP-MG, filho de Jose Sérvulo de Carvalho e Conceição Flores Fernandes de Carvalho, natural de Senador Firmino - MG, com endereço comercial na Rua Padre Jacinto, nº 151 - Sala 02, Centro, CEP 36.540-000, Senador Firmino - MG.

OUTORGADO: MATEUS ALVES SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 17/12/1989, portador do CPF nº 093.805.596-82, Carteira de Identidade nº 15.948.979/SSP-MG, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA-MG nº 166.849/D, Responsável Legal da empresa Agroequilibria Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.276.905/0001-94, com endereço profissional estabelecido na Rua Padre Anchieta, nº 40/203 - Ramos, CEP 36.570-242, na cidade de Viçosa - MG.

PODERES: A quem concede amplos e ilimitados poderes para assessoria e consultoria técnica, com os fins de defender os direitos e interesses da Outorgante, especialmente para atuar e promover o bom andamento nos processos de Licenciamento Ambiental das atividades econômicas da empresa **ALFA INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ nº **39.880.217/0001-79**, Intervenção Ambiental (AIA), Cadastro Ambiental Rural (CAR), Outorgas de uso de água, Cadastros de uso insignificante de água e demais Regularizações Ambientais para o empreendimento junto ao **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos órgãos SISEMA (Sistema Estadual de Meio Ambiente), SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), IEF (Instituto Estadual de Florestas), IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente) e SUPRAM Zona da Mata (Superintendência Regional de Meio Ambiente), podendo, para tanto, requerer documentos e certidões junto aos Cartórios de Notas e Registro de Imóveis e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Senador Firmino - MG, 17 de dezembro de 2021.


SAMUEL FERNANDES DE CARVALHO

CPF nº 033.449.966-65

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

ALFA INCORPORACOES LTDA

1. INCORPORADORA FERNANDES E CARVALHO LTDA, com sede na RUA C, número 64, CASA . COND ACAMARI, bairro / distrito ACAMARI, município VICOSA - MINAS GERAIS, CEP 36.570-446, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3120635005-3 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e no CNPJ/MF sob o nº 04.717.541/0001-96, neste ato representada por seu administrador REPRESENTANTE LEGAL DAVID CAETANO FERNANDES DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, nº do CPF 454.193.706-97, documento de identidade 1724412, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA C, número 64, COND BOSQUE ACAMARI, bairro / distrito ACAMARI, município VICOSA - MINAS GERAIS, CEP 36.570-446 e

2. FOCUS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, com sede na FAZENDA DA GRAMA, número S/N, SALA 02, bairro / distrito ZONA RURAL, município SENADOR FIRMINO – MINAS GERAIS, CEP 36.540-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3121105166-2 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e no CNPJ/MF sob o nº 30.083.112/0001-14, neste ato representada por seu administrador REPRESENTANTE LEGAL SAMUEL FERNANDES DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, nº do CPF 033.449.966-65, documento de identidade 7.110.136, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA ANTONIO BRAS, número 493, APT 203, bairro / distrito CENTRO, município SENADOR FIRMINO – MINAS GERAIS, CEP 36.540-000.

Resolvem alterar o contrato da empresa **ALFA INCORPORACOES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na RUA PADRE JACINTO, nº. 151, Bairro Centro, Senador Firmino – MG, CEP 36.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.880.217/0001-79, cujo contrato institucional foi arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 31211959087, em 23/11/2020.

1ª – QUADRO SOCIETÁRIO : É admitida nesta data a sociedade empresária FLORES FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, com sede na PRAÇA DO ROSÁRIO, nº 17, bairro / distrito CENTRO no município SENADOR FIRMINO – MINAS GERAIS, CEP 36.540-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 31211696426 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e no CNPJ/MF sob o nº 37.185.018/0001-15 neste ato representada por seu administrador REPRESENTANTE LEGAL, CARLOS ANTONIO DE CARVALHO FERNANDES nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, nº do CPF 601.109.966-15, documento de identidade 2.940.222, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA JOSE MARTINS MIRANDA, número 281, bairro / distrito JARDIM SANTA INES, município ALFENAS – MINAS GERAIS, CEP 37.132-154, que integraliza neste ato 30.000 (trinta mil) quotas, correspondentes a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a vista e em moeda corrente do país.

CONTINUA...

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

ALFA INCORPORACOES LTDA

... CONTINUAÇÃO

2^a - CAPITAL SOCIAL: A sociedade empresária **INCORPORADORA FERNANDES E CARVALHO LTDA** já detentora de 10.000 (dez mil) quotas integraliza neste ato 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, correspondentes à R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à vista e em moeda corrente do país, assim, somando seu capital na sociedade em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, correspondentes à R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em moeda corrente do país.

A sociedade empresária **FOCUS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA** que já detentora neste ato 10.000 (dez mil) quotas integralizadas, tratando-se de capital subscrito, o contratante compromete-se a integralizar no prazo de 24 (vinte e quadro) meses as 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, correspondentes à R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente de acordo com o descrito abaixo:

• **CAPITAL SUBSCRITO:**

FOCUS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Número de quotas a integralizar: 25.000

Valor correspondentes as quotas à integralizar: R\$ 25.000,00

Prazo para integralização: 24 (vinte e quatro) meses.

O capital social será R\$100.000,00 (cem mil reais). Dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um) real, dessas, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas pertencentes à **FOCUS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA** de valor nominal R\$ 1,00 (um) real estão à integralizar futuramente, e 75.000 (setenta e cinco mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um) real serão integralizados neste ato em moeda corrente do País, distribuídas da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VLR (R\$)
INCORPORADORA FERNANDES E CARVALHO LTDA	35.000	R\$ 35.000,00
FOCUS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	35.000	R\$ 35.000,00
FLORES FERNANDES EMPR. IMOBILIARIOS SPE LTDA	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

3^a – OBJETO SOCIAL: O objeto social passa a ser a partir desta data: **LOTEAMENTO DE IMOVEIS PROPRIOS, INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS E COMERCIO VAREJISTA DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS.**

CONTINUA...

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

ALFA INCORPORACOES LTDA

... CONTINUAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1^a – CAPITAL SOCIAL: O capital social é R\$100.000,00 (cem mil reais). Dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um) real, dessas, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas pertencentes à FOCUS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA de valor nominal R\$ 1,00 (um) real estão à integralizar futuramente, e 75.000 (setenta e cinco mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um) real são integralizados neste ato em moeda corrente do País, distribuídas da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VLR (R\$)
INCORPORADORA FERNANDES E CARVALHO LTDA	35.000	R\$ 35.000,00
FOCUS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	35.000	R\$ 35.000,00
FLORES FERNANDES EMPR. IMOBILIARIOS SPE LTDA	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

I - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

4^a – OBJETO SOCIAL: O objeto social é: **LOTEAMENTO DE IMOVEIS PROPRIOS, INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS E COMERCIO VAREJISTA DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS.**

2^a – DENOMINAÇÃO SOCIAL: sociedade adota o nome empresarial de ALFA INCORPORACOES LTDA.

3^a – NOME FANTASIA: A sociedade tem como nome fantasia ALFA INCORPORACOES.

5^a – SEDE E FORO: A sede da sociedade é na RUA PADRE JACINTO, número 151, bairro / distrito CENTRO, município SENADOR FIRMINO - MG, CEP 36.540-000. Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 19/11/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

6^a – RESPONSABILIDADE SOCIAL: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONTINUA...

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

ALFA INCORPORACOES LTDA

... CONTINUAÇÃO

7^a – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade caberá ao administrador/não sócio SAMUEL FERNANDES DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 033.449.966-65, documento de identidade 7.110.136, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA ANTONIO BRAS, número 493, APT 203, bairro / distrito CENTRO, município SENADOR FIRMINO - MINAS GERAIS, CEP 36.540-000, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

8^a – LUCROS E PREJUIZOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9^a – DELIBERAÇÃO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10^a – RECEITA BRUTA ANUAL: O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

11^a – FILIAIS: Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

12^a – PRO LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

ALFA INCORPORACOES LTDA

CONTINUA...

... CONTINUAÇÃO

13^a – IMPEDIMENTO: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14^a – FORO: Fica eleito o foro de SENADOR FIRMINO - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

SENADOR FIRMINO, 07 DE MAIO DE 2021

FOCUS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Representado por: _____
SÓCIO: SAMUEL FERNANDES DE CARVALHO

INCORPORADORA FERNANDES E CARVALHO LTDA

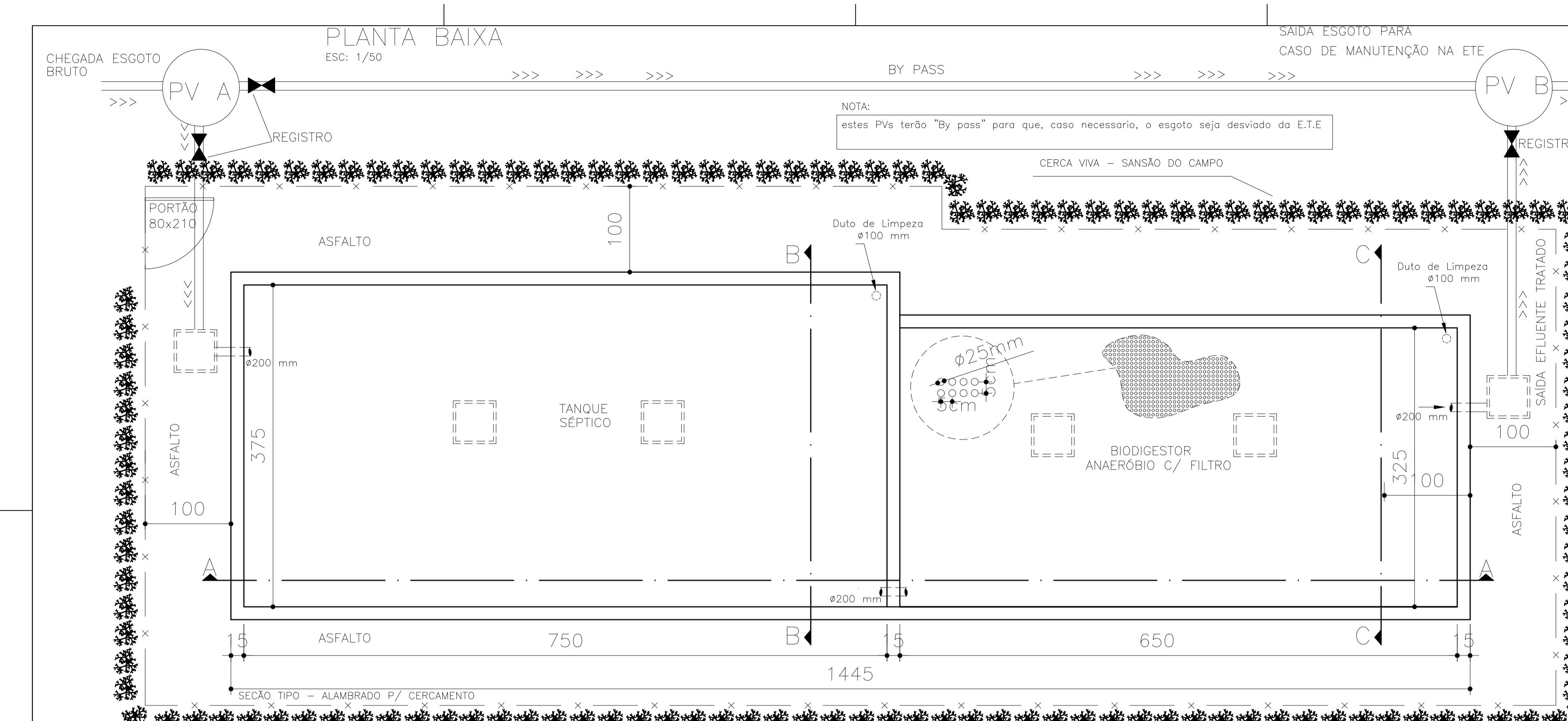
Representado por: _____
SÓCIO: DAVID CAETANO FERNANDES DE CARVALHO

FLORES FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

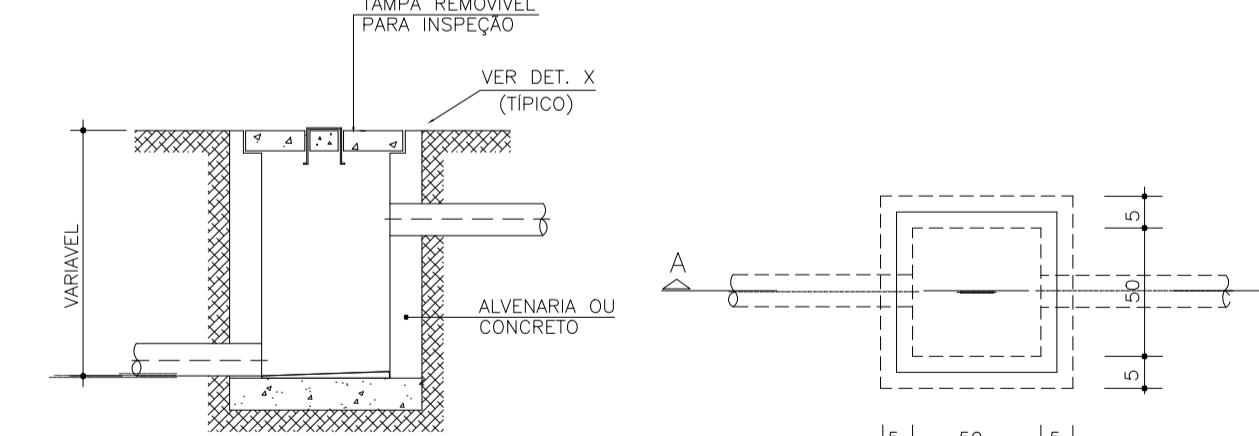
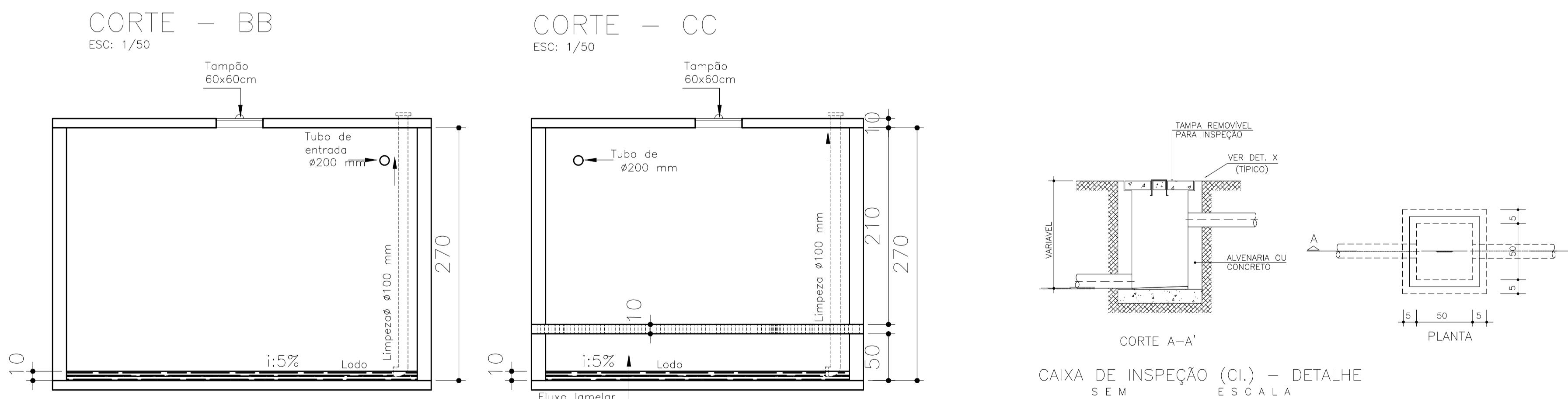
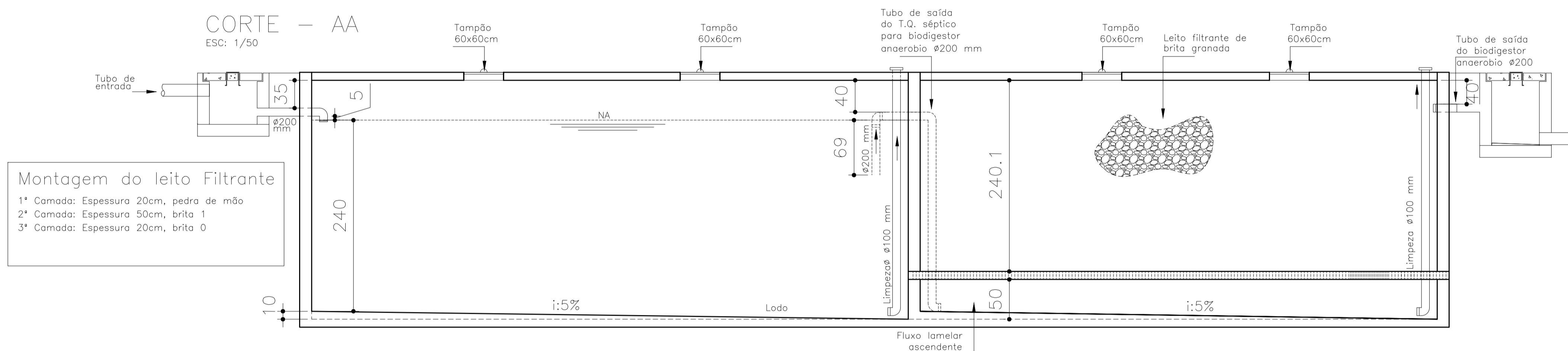
Representado por: _____
SÓCIO: CARLOS ANTONIO DE CARVALHO FERNANDES

SAMUEL FERNANDES DE CARVALHO

Administrador



TANQUE SÉPTICO	
POPULAÇÃO	636 hab.
VAZÃO TOTAL	2,43 L/s
VAZÃO DE INFILTRAÇÃO	0,30 L/s
VAZÃO MÉDIA CONTRIBUINTE	1,18 L/s
INTERVALO DE LIMPEZA	1 ano



CANDIAN
SOLUÇÕES EM ENGENHARIA

Rua do Rosário, 55
Loja 2 Centro
Ubá - MG
32 98431-7277
32 3531-1926

PROJETO:
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - PLANTA BAIXA - DETALHAMENTO - CORTES

LOCAL:
LOTEAMENTO VALE DAS FLORES SENADOR FIRMINO - MG

Nº DO PROJETO:
2021-059

PROPRIETÁRIO:
ALFA INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ: 39.880.217/0001-79

ESCALA:
INDICADA

ÁREA:
-

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ANDRÉ LUIZ CANDIAN
CREA: 91.290/D

ARQ. DIGITAL (QR):

FOLHA:
1 / 1

DATA:
DEZ - 2021

